



**ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DOS
ENVELOPES Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2019– PROCESSO Nº 60983/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de pista de atletismo - Etapa 02 - Convênio nº 192/2019 - Processo nº 2616130/2019 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Às 09h00min do dia 10 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada por portaria nº 45/2019 de 21/01/2019, sob a presidência do Senhor Jailton Pereira dos Santos; estando presentes os membros: Bruna Morelli Rodrigues Pereira e Rosemeire Vieira dos Santos e o Sr. Silvério Domingues, Engenheiro e Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, para a abertura dos envelopes nº 02 “Proposta Comercial”.

O Senhor Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade dos envelopes lacrados, contendo as propostas arquivadas na sessão anterior. Aberta a palavra, não houve manifestação. A sessão teve prosseguimento com a abertura dos envelopes Proposta da empresa **HABILITADAS: EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e COPA S.A COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇÚ.**

Os conteúdos das propostas apresentadas foram colocados à disposição dos presentes para rubrica e análise. Da análise e exame das propostas das empresas habilitadas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão de Licitações, deliberou classificar a proposta, por estar compatível com os preços orçados pela Administração, sendo:

1º CLASSIFICADO

COPA S.A COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇÚ

Valor Total: R\$ 444.917,71 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

2º CLASSIFICADO

EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Valor Total: R\$ 490.458,62 (quatrocentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

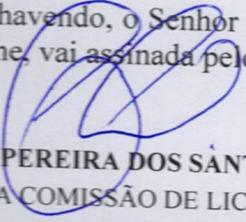
Foi verificado que a proposta da licitante **COPA S.A COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇÚ** apresentava o valor de R\$ 449.917,71 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos) digitado em seu preâmbulo, porém tanto a planilha de composição de preços, bem como o cronograma apresentavam o total de R\$ 444.917,71 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), devendo prevalecer os valores da planilha sobre os demais. Trata-se de erro formal e material: “O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato.” O erro material é o chamado erro material de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. É o erro “grosseiro”, manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.”

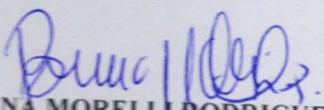
Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido

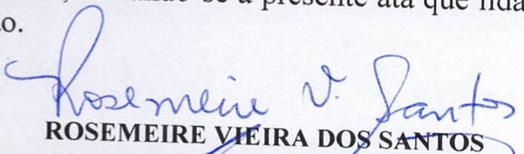


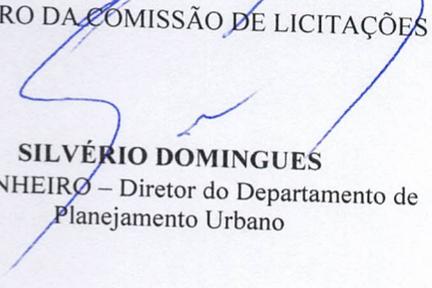
Devido à ausência dos representantes legais das empresas, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, em conformidade com artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


BRUNA MORELLI RODRIGUES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


SILVÉRIO DOMINGUES
ENGENHEIRO – Diretor do Departamento de
Planejamento Urbano